

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BARRA DO PIRAÍ / RJ

Processo: 2008.006.000599-8

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, todos representadas neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo aditar o termo de acordo anteriormente feito e de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, processo nº 2008.006.000599-8, em trâmite perante este Juízo proposta pela Autora em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará à Autora o valor total de R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais);

(II) Que do referido valor, R\$ 14.320,00 (Quatorze mil trezentos e vinte reais) correspondem ao valor devido à Autora e R\$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais) são correspondentes aos honorários advocatícios;

(III) Que o pagamento será realizado através de cheques nominais à AUTORA;

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente aditamento do TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se segue:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, a Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 20/09/1997, tendo sido vitimado o Sr. **WAGNER DE SOUZA MARTINS**, relativo à complementação da indenização por **MORTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

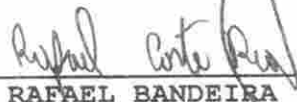
Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

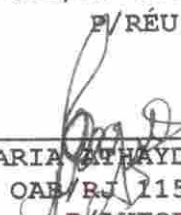
Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2009.



RAFAEL BANDEIRA

OAB/RJ 154.820

P/RÉU



ANA MARIA ZETHAYDE NOGUEIRA

OAB/RJ 115.376

P/AUTORIA

PN 08.599-8

CONCLUSÃO

Aos 08 / 10 / 09 faço conclusos este
autos ao MM. Juiz de Direito DCUTOR
AROLDO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

Paulo Marcondes AJ M 01/13178

CARGA P/XEROX

Aos 04 / 11 / 09 faço cargo destes autos p/xerox ao
Dr(a) Helena Lustrani DAB/115579
local

ful
Simone Sant'Anna M:34
Analista Judiciário
Matr 01/23506

auto devolvido
04/11/09

ful
Simone Sant'Anna Miguel
Analista Judiciário
Matr 01/23506

Aos 10 / 11 / 2009 JUNTADA junto a estes autos o (a)
particular 11 que adiante se vê.

AP
Simone Sant'Anna Miguel
Analista Judiciário
Matr 01/23506

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO
PIRAÍ/RJ

119
Juf

PROC. 2008.006.000599-8

VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos, vem mui
respeitosamente à presença deste juízo para requerer o prosseguimento da
demanda, face a inércia da ré em adimplir com o termo de transação, por
consequente requer a penhora on-line conforme planilha anexa, já incluída a multa
de 10% do art. 475-J do CPC, visto as oportunidades oferecidas ao réu e a sua
omissão quanto ao pagamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Barra do Piraí, 07 de Outubro de 2009

ANA MARIA ATHAYDE NOGUEIRA

OAB/RJ 115.376

52881 119 200904670491 07/10/09 17:05 15223408 01/13179

1.20
huf



VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS	
Data de atualização dos valores: setembro/2009	
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/04/2008	
Acréscimo de 10,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 10,00%.

1 - condenação

12/3/2008 - 13.500,00

R\$.14.323,69

Juros moratórios de 25/04/2008 a 1/9/2009 - (17,0000%)

R\$.2.435,03

Sub-Total

(=) R\$.16.758,72

Acréscimo de multa (10,00%)

(+) R\$.1.675,87

Honorários advocatícios (10,00%)

(+) R\$.1.843,46

TOTAL GERAL

(=) R\$.20.278,05

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BARRA DO PIRAI

PROCESSO Nº 2008.006.000599-8

VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, já qualificada na
inicial, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO em face da CIA.
EXCELSIOR DE SEGUROS S.A vem, dizer e requerer o que se segue

A fim de dar prosseguimento a execução a Exequente apresenta
planilha atualizada do valor devido pela ré:

Valor a ser atualizado	R\$ 13.500,00
Período de atualização monetária	de 12/03/2008 até 01/03/2010 (709 dias)
Tipo de juros	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros	12%
Período dos Juros	de 25/04/2008 até 01/03/2010 (666 dias)
monoramos 1/6 sobre valor corrigido + juros	10,00%
Índice de correção monetária	1,10543323
Valor corrigido	R\$ 14.923,35
Valor dos juros	R\$ 3.312,98
Valor corrigido + juros	R\$ 18.236,33
Total de monoramos	R\$ 1.923,63
Total	R\$ 20.059,96
Total em UFIR	9.939,04

Conforme disposto no 475J, a ré deveria ter efetuado o pagamento no prazo de 15 dias a partir da publicação do acórdão. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (julgamento do Reso 964/859, razão pela qual a planilha acima deve ser acrescida dos 10% referente a multa do 475J, bem como dos honorários advocatícios da fase executória, os quais requer sejam deferidos.

Valor total	Multa de 10%	Honorários		
Devido	art. 475J	Subtotal	Execução 10%	TOTAL
R\$ 20.068,96	2.006,89	22.065,95	2.206,59	24.272,54

Outrossim, requer o prosseguimento do feito com a determinação da penhora "on line" no valor de R\$ 24.272,54 (acima discriminado) em atendimento a ordem do art. 655 do CPC.

N. Termo

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010

NEUSA TELES REVOREDO
OAB/RJ 29.490



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

Aos _____ de _____ de _____

 _____ que se encontra no _____



Barra do Piraí

14.12.2009

DESPACHO

Intime-se a Parte Executada, por seu Patrão, para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do disposto no Artigo 475-J do CPC.

Barra do Piraí, 14.12.2009.

Juiz de Direito: AROLD GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

Autos devolvidos ao Cartório em 17.11.2009.

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei o ato supra/retro,
para publicação no expediente de 11/01/2010
Barra do Piraí, - 17/12/2009.
Ana Paula de S. *Pravanti-Fel-Mat.01-18.713*

Proc: 0000619-29.2008.8.19.0006 (2008.006.000588-8)
Certifico e dou fé que o despacho de fls. foi publicado em
13/01/2010, na(s) folha(s) 364/371 da edição: Ano 2 - nº
88/2010 do DJE.
Em 13/01/2010. *113*

CERTIDÃO

Certifico *que o ato supra/retro*
foi publicado no expediente de
11/01/2010, na(s) folha(s) 364/371
da edição: Ano 2 - nº 88/2010 do DJE.
Barra do Piraí *29/01/10*

Certifico que encaminhei o () r. despacho () decisão
() sentença (X) certidão para a publicação da
publicação no D.O no expediente de 25 / 02 / 2010. () certidão
Barra do Piraí. 25 / 02 / 2010.

RECEBUEMOS
em 25/02/2010
a 14h59
DJE

Proc: 0000619-29.2008.8.19.0006 (2008.006.000593-8)
Certifico e dou fé que o despacho de fls. foi publicado em
01/03/2010, na(s) folha(s) 417/423 de edição. Ano 2 - nº
115/2010 do DJE.
Em 01/03/2010. _____

Cláudia Vaz de Almeida
Técnica de Serviço Judiciário
Matrícula nº 1002

Aos 25 / 02 / 2010, JUNTA DA
Fls. 417 junto a estes autos o (s)
que adiante se vê.
Maria Alice Mietherhofer - AJ - Matr. 01/15.748

126
Juf

Primeira Parcela
em continuação e Nova Parcela de Encerramento

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 00073050320100004 - 6

Valor: 18.100,00

Nome do Depositante: COMPANHIA
EXCELSIOR DE SEGUROS

Processo: 20.080.060-005.998

Número da Guia: 01

Data do Cadastramento: 05/03/2010

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
ingresso do recurso financeiro.

IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA

AUTOR

Deposito Judicial RDO
10 13.41.56 2234-10395 0734568 00128
Total R\$ 18.100,00
Juro R\$ 0,00
e R\$ 18.100,00
LOTE 00.027
A: 108.845.983
Judicial: 4.100.108.845.983 Parc: 001
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MART
20080060005998 Justica: E
da Guia: 05/03/2010 01

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEG

REU

BB 22340128 08032010

18.100,00RA10395

4100108845983 P.20080060005998

<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>

5/3/2010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo 2008.599.8

Termo de Conclusão
(Prov. nº 41/98)

Aos 18/03/09, faço conclusos estes autos ao MM.
Juiz de Direito Dr. AROLD GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

Simone Sant'Anna M.
Analista Judiciária
Matr. 01/6233

DESPACHO

Fls. 125/126 - À Exequente.

Barra do Pirai, 31.03.2010.

Juiz de Direito AROLD GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei o ato supra/retro
para publicação no expediente de 12/04/2010.

Barra do Pirai, 07/04/2010.

Simone Sant'Anna Miguel - AJ-Mat.01/25.500

Proc: 0000618-29.2008.8.19.0006 (2008.006.000589-8)
Certifico e dou fé que o despacho de fls. foi publicado em
15/04/2010, na(s) folha(s) 380/384 da edição: Ano 2 - nº
145/2010 do DJE.
Em 15/04/2010.

Manoela Viterbo - hemicharo
Arquivo de Atividade Judiciária
Matrícula 01/6233

AOS 12/05/2010 JUNTA
Maria Alice Mietherhofer AJ mat.01/15.748
que adianta se vê.

128

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA DO PIRAI.

PROCESSO: 2008.006.000599-8

VERA LÚCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo acima vem mui respeitosamente à presença desse r.Juízo para dizer a vista do valor de depósito de fls. , informar que o valor do depósito está muito abaixo da nova planilha apresentada, e por se tratar da parte incontroversa da demanda requer a extração de mandado de pagamento, em nome da autora ou de uma de suas patronas, informando que deseja prosseguir com a execução, sob a diferença do valor informado em nova planilha.

N. termos.

P.Deferimento.

Niterói, em 19 de abril de 2010.

ANA MARIA ATHAYDE NOGUEIRA
OAB/RJ 114376

FRONT RALOTE 201001674553 20/04/10 16:45:17125435 01/26249



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Barra do Piraí

Cartório da 1ª Vara

Professor Jose Antonio Maia Vinagre, 155 FÓRUMCEP: 27115-090 - Matadouro - Barra do Piraí - RJ e-mail: bpi01vara@tjrj.jus.br

129
Fls.

Processo: 0000619-29.2008.8.19.0006 (2008.006.000599-8)

Glória de Carvalho L. L. Costa
Juiz de Direito

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Claudio Silva Jardim Marinho

Em 01/06/2010

Despacho

Defiro a expedição de mandado de pagamento, conforme requerido. Dê a exequente prosseguimento à execução.

Barra do Piraí, 07/06/2010.

Luiz Claudio Silva Jardim Marinho - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Claudio Silva Jardim Marinho

Em 08/06/2010